EXPEDIDO
Ofício nº 243 / 2019
Em: 12 / 04 / 2019
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
11:00 hs. Em: 11 / 04 / 2019
Sem Folhas
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 143 /2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhora Presidente,

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 04 / 2019
Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que sejam enviados ofícios desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal **Vitor Hugo Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa de um **PROJETO DE LEI**, criando a "Central de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias – Intérprete para Surdocegos no âmbito do Município", para prestar tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditivo e aos surdocegos, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos, conforme minuta anexo.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata de "criação de programas e serviços públicos", **mediante lei,** é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 10 de abril de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº ____/2019
(Do Prefeito Municipal)

MINUTA

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Art. 1° Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

§ 1° A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os interpretes da Central a estas pessoas.

§ 2° O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objeto de que possam receber urna adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2° A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3° Para a concretização da Central criada por esta Lei, a Secretaria poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4° Competirá ao Poder Executivo o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3° desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5° 0 Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 10 de abril de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal